

F.R.


ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA

Nº Processo: 2/2010/DRCT-ASM

Conflito: Arbitragem para definição de serviços mínimos.

Assunto: Definição de Serviços mínimos na sequência do aviso prévio de greve decretada pelo Sindicato OFICIAISMAR para o período compreendido entre as 23.00 h do dia 28/09 e as 23.00h do dia 29/09/2010

ACORDÃO

I – Processo

Tendo presente o Aviso Prévio de Greve decretada pelo Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante – OFICIAISMAR para o período compreendido entre as 23.00h do dia 28 de Setembro de 2010 e as 23.00h do dia 29 de Setembro de 2010 e a manifestação de oposição apresentada Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P (IPTM) foi realizada no dia 22 de Setembro de 2010, entre aquelas partes, reunião de promoção de acordo para a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar.

A promoção de acordo para a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar foi efectuada na Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP).

Conforme consta da Acta daquela reunião, não foi possível a obtenção de acordo.

Foi promovida a formação deste Tribunal que ficou assim constituído:

Árbitro Presidente: Fernando Manuel Azevedo Moreira

Árbitro representante dos Trabalhadores: Emílio Augusto Simão Ricon Peres

Árbitro representante das Entidades Empregadoras Públicas: António Raul da Costa Torres Capaz Coelho

Por ofícios de 24 de Setembro de 2010 foram as partes notificadas, em nome do Presidente do Colégio Arbitral, para audição.

O Tribunal com a aludida constituição reuniu no dia 24 de Setembro de 2010, às 15.00h nas instalações da DGAEP, em Lisboa.

Procedeu o Tribunal à análise dos elementos disponíveis relativamente ao presente pré-aviso de greve:

- a) Pré-aviso de greve, datado de 14 de Setembro de 2010 e emitido pelo OFICIAISMAR;
- b) Ofício endereçado pelo IPTM ao OFICIAISMAR em 15 de Setembro de 2010;
- c) Ofício do OFICIAISMAR endereçado ao IPTM em 17 de Setembro de 2010;
- d) Acta da reunião de promoção de acordo realizada na DGAEP em 22 de Setembro de 2010

Tomou também este Tribunal conhecimento da documentação existente junto a anterior processo de promoção de acordo, realizado em 12 de Maio de 2010, relativo ao aviso prévio de greve emitido pelo OFICIAISMAR para os dias 14, 15 e 16 de Maio de 2010.

A posição das partes resume-se aos seguintes pontos:

A entidade empregadora pública entende que:

“ Devem ser considerados como serviços mínimos a cumprir no período de greve anunciado os necessários a assegurar o controlo e monitorização dos 2 EST, da área a evitar das Berlengas e a recepção das notificações obrigatórias o que implica a operação a tempo inteiro de 2 consolas que correspondem a 2 postos de trabalho, sendo que um deles deverá ser ocupado por um supervisor.

Adicionalmente e no que respeita à manutenção da operacionalidade técnica do sistema, nomeadamente a dos equipamentos que produzem a cobertura das zonas acima identificadas, deve ser considerado como serviço mínimo a presença de um técnico de manutenção, na modalidade de prestação de serviço regular que está previsto”

Por seu lado o OFICIAISMAR defende que:

“(…) após consulta aos funcionários em questão, entende que os serviços mínimos restringem-se apenas a um posto de trabalho, às funções de apoio à Salvaguarda da Vida Humana do Mar, às competências de protecção dos navios de Bandeira Nacional (Alarme SSAS) e ao serviço de apoio aos navios das Armadas Nacional e Estrangeiras.”

Entende ainda que “este posto de trabalho não deverá ser obrigatoriamente ocupado por um Controlador de Tráfego Marítimo com a categoria de Supervisor.”

Realizada a audiência de partes compareceram os senhores Engenheiro José Maciel, Comandante Jacinto da Purificação de Sousa e Dr. Fernando Marques da Silva na qualidade de representantes da entidade empregadora pública, que juntaram credencial.

Os referidos representantes responderam aos pedidos de esclarecimento deste Tribunal, tendo requerido a junção aos autos do organigrama e funções do Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente, explicitando que o mesmo se encontra aprovado pelo Director de Segurança Marítima e pelo Presidente do Conselho Directivo do IPTM que é igualmente, e por inerência a Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo.

O requerimento foi deferido tendo sido, depois de devidamente rubricado, junto aos autos.

O Sindicato OFICIAISMAR, devidamente convocado, não compareceu.

II - Apreciação e Decisão

Ponderadas as posições assumidas pelas partes e tendo em conta o artigo 21º da Lei de Arbitragem Voluntária, o Tribunal Arbitral previsto no nº3 do artigo 400º da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, decide por unanimidade, fixar os seguintes serviços mínimos a cumprir no período da greve:

a) Assegurar o controlo e monitorização dos dois Esquemas de Separação de Tráfego (EST), da área a evitar das Berlengas e a recepção das notificações obrigatórias, com a consequente operação a tempo inteiro de duas consolas do Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente que correspondem a dois postos de trabalho, sendo um deles ocupados por um Supervisor.

b) Assegurar a manutenção da operacionalidade técnica do sistema, nomeadamente a dos equipamentos que produzem a cobertura das zonas identificadas em a), através da presença de um técnico de manutenção na modalidade de prestação de serviço regular que está prevista

A presente decisão fundamenta-se nos seguintes elementos:

O Tribunal considerou todos os dados documentais constantes dos autos, bem como os esclarecimentos prestados pelos representantes da entidade empregadora pública, que estiveram presentes em sede de audição das partes.

No tocante à exigência dos dois postos de trabalho considerou o Tribunal a insuficiência do provimento de apenas um posto no caso de, nomeadamente, eventual ocorrência de sinal de alerta real ou de pedido de socorro que determine uma atenção e dedicação exclusiva do operador em detrimento de outras operações de controlo também abrangidas no âmbito dos serviços mínimos definidos.

A exigência de ocupação de um dos postos por um trabalhador com a categoria de Supervisor resulta da caracterização das respectivas funções, bem como da diferente qualificação desses agentes como resulta claramente do documento hoje junto aos autos.

No que respeita à recepção das notificações obrigatórias, justifica-se, não apenas por razões estatísticas, mas principalmente por motivos de segurança.

A matéria fixada na alínea b) não foi controvertida.

Lisboa, 24 de Setembro de 2010

O Árbitro Presidente



(Fernando Manuel Azevedo Moreira)

O Árbitro representante dos Trabalhadores



(Emílio Augusto Simão Ricon Peres)

O Árbitro representante das Entidades Empregadoras Públicas



(António Raul da Costa Torres Capaz Coelho)